

LEI Nº 7.974, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras demências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências, para construção e monitoramento participativo no enfrentamento da doença de Alzheimer e de outras demências.

Parágrafo único. A Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências se dará através da articulação de áreas como saúde, assistência social e direitos humanos.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se demência a síndrome, usualmente de natureza crônica ou progressiva, na qual existe a deterioração da função cognitiva ou capacidade de processar o pensamento além daquela que pode ser esperada no envelhecimento normal, afetando a memória, o raciocínio, a orientação, a compreensão, o cálculo, a capacidade de aprendizagem, a linguagem e a capacidade de julgamento do indivíduo, resultante de uma variedade de doenças e lesões que afetam o cérebro, tais como a doença de Alzheimer ou acidente vascular cerebral.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências:

- I - construção e acompanhamento de maneira participativa e plural;
- II - apoio e capacitação da Atenção Primária à Saúde;
- III - uso de medicina baseada em evidências;
- IV - visão permanente de integralidade e interdisciplinaridade;
- V - articulação de serviços e programas já existentes;
- VI - delimitação de metas e prazos, assim como sistema de divulgação e avaliação;
- VII - prevenção de novos casos de demência;
- VIII - uso de tecnologia em todos os níveis de ação;
- IX - descentralização.

Art. 4º O enfrentamento das demências observará os seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:

- I - integrar os aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico de cuidado do paciente;
- II - oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a doença do paciente em seu próprio ambiente;
- III - oferecer um sistema de suporte para ajudar os pacientes a viver o mais ativamente possível;

IV - usar uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais dos pacientes e suas famílias;

V - incentivar a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com doença de Alzheimer e outras demências;

VI - estimular a pesquisa científica, com prioridade para estudos clínicos e terapias relativos ao tratamento da doença de Alzheimer e outras demências.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de novembro de 2025.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 068/2025, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.280, de 14/11/2025.